



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.066, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº096/2004, de autoria da Vereadora Maria Elizabete Fernandes Ciociola)

**ESTABELECE O SERVIÇO DE ANÁLISE DE
RESÍDUOS AGROTÓXICOS, EM ALIMENTOS "IN
NATURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o serviço de Análise de Resíduos Agrotóxicos, em alimentos "in natura" comercializados em mercados, verdurões e congêneres.

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo 1º será feito por pessoal técnico especializado do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Na inexistência de pessoal capacitado nos quadros da Prefeitura Municipal, o serviço poderá ser realizado em convênio a ser celebrado com as instituições de ensino/pesquisa habilitadas para tanto.

Art. 3º - Analisados os produtos a Prefeitura Municipal solicitará às Secretarias competentes a solução para os problemas.

Art. 4º - Em convênio com a EMATER, a Prefeitura Municipal promoverá cursos quanto à necessidade de preservação ambiental e de qualidade dos produtos para consumo, tanto para os produtores quanto para os que comercializam os produtos e seus servidores, periodicamente, com a finalidade de evitar a poluição de alimentos por excesso de agrotóxicos ou por descuido quanto ao armazenamento e comercialização dos mesmos.

Art. 5º - Todo o trabalho realizado deverá ser divulgado para a população através de folhetos educativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os comerciantes e/ou produtores que tiverem sido notificados por duas vezes quanto à qualidade indevida apresentada pelos seus produtos, e não cumprirem as determinações dos órgãos competentes, deverá ter suspenso o seu direito de comercializar o produto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de outubro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

